

EDITAL FAPES Nº 18/2026 PARCERIAS ENTRE STARTUPS

Chamada pública para seleção e apoio às startups do Espírito Santo que busquem celebrar parcerias estratégicas com outras startups para a evolução do produto, serviço ou modelo de negócio no mercado regional, nacional ou internacional.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, **Processo E-Docs nº 2026-CVT90**, torna público o presente edital de apoio financeiro às startups com sede no Espírito Santo, e convida aos interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

1.1. Selecionar e apoiar, através de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), startups capixabas que tenham como objetivo celebrar parcerias estratégicas com outras startups do Espírito Santo, nacionais ou internacionais, buscando desta forma: a expansão do mercado; a inovação e o avanço tecnológico; o aprimoramento de produtos ou serviços; o acesso a novos canais ou redes de distribuição; a atração de talentos e aprimoramento de competências; o posicionamento de marca e mercado; o acesso a oportunidades de financiamento ou investimento; e o impacto socioambiental sustentável.

2. CONCEITOS

2.1. Para fins do disposto neste edital, considera-se:

- a) **Coordenador da Parceria:** Pessoa física encarregada de gerenciar e coordenar a execução da parceria, sendo esta a representante legal da empresa proponente do Espírito Santo ou gestor formalmente designado pelo representante legal.
- b) **Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho – [Art. 2º, IV, da Lei 13.243/2016](#).
- c) **Parceria estratégica:** Aliança entre startups, com objetivos estabelecidos e comuns, sendo que ambos os parceiros oferecem suporte mútuo e em que os benefícios ocorrem para ambas as partes. Estas parcerias podem ser estabelecidas entre startups do mesmo segmento ou de segmentação distinta – [Art. 3º da Lei 13.243/2016](#).
- d) **Proponente:** Pessoa física, vinculada a uma pessoa jurídica, responsável por submeter a proposta no Edital.
- e) **Startups:** Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, com receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) e até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – [Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal 182/2021](#).

- f) **Inova Simples:** O Inova Simples é um regime especial simplificado para inscrição de iniciativas empresariais que se autodeclaram como empresas de inovação. A iniciativa tem o intuito de estimular a criação, formalização, desenvolvimento e consolidação das iniciativas empresariais inovadoras como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda no País.

3. AÇÕES ESTRATÉGICAS DO EDITAL

3.1. As ações estratégicas deste edital se fundamentam no estabelecimento de parcerias estratégicas que possibilitem as startups capixabas alcançarem:

- a) **Expansão do mercado:** parcerias que possibilitem a entrada em novos mercados ou o alcance a segmentos de clientes específicos. O estabelecimento de parcerias com startups já estabelecidas em mercados específicos ou especializadas em determinados segmentos (local, nacional ou internacional) permite alavancar conhecimento, redes de contatos e recursos a fim de expandir o alcance e a penetração em novos mercados.
- b) **Inovação e avanço da tecnologia:** poder se concentrar em parcerias que tragam tecnologias, ideias ou abordagens inovadoras. A colaboração poderá ajudar as parceiras permanecerem na vanguarda dos avanços tecnológicos, impulsionar a inovação em suas próprias operações e obter uma vantagem competitiva no mercado.
- c) **Aprimoramento de produto ou serviço:** a proponente poderá buscar parcerias visando aprimorar seus produtos ou serviços existentes. Ao colaborar com startups que oferecem soluções complementares ou possuem conhecimento especializado, a startup proponente poderá melhorar suas ofertas, adicionar novos recursos ou funcionalidades ou atender às necessidades específicas dos clientes com mais eficiência.
- d) **Acesso a novos canais ou redes de distribuição:** As parcerias podem ajudar a startup proponente a obter acesso a novos canais de vendas ou redes de distribuição. Ao colaborar com startups que já possuem canais de distribuição, redes de varejo ou parcerias estratégicas, a parceria permitirá a startup proponente expandir seu alcance de distribuição, entrar em novos mercados ou atingir segmentos de clientes inexplorados com mais eficiência.
- e) **Atração de talentos e aprimoramento de competências:** A parceria pode viabilizar a atração de talentos ou o aprimoramento de competências. Ao fazer parceria com startups que possuem um pool de profissionais qualificados, conhecimento de domínio ou capacidades específicas, a startup proponente pode acessar os melhores talentos, adquirir habilidades especializadas ou promover o compartilhamento de conhecimento e oportunidades de aprendizagem cruzada.
- f) **Posicionamento de marca e mercado:** A parceria pode contribuir para o aumento da visibilidade da marca e posicionamento de mercado. A colaboração com startups inovadoras ou conhecidas pode melhorar a imagem da marca e da organização, atrair a atenção de clientes e partes interessadas e posicionar a startup proponente como líder do setor ou pioneira em seu campo.
- g) **Acesso a oportunidades de financiamento ou investimento:** As parcerias podem facilitar o acesso a financiamento ou oportunidades de investimento. Ao fazer parceria com startups que possuem fortes redes de investidores ou unir forças para buscar investimentos coletivamente, a startup proponente poderá aprimorar suas perspectivas de captação de recursos, garantir capital para crescimento ou tracionar seu modelo de negócios.
- h) **Impacto socioambiental sustentável:** As parcerias com startups focadas em impacto social ou ambiental podem contribuir para mudanças sociais ou ambientais positivas, a startup proponente poderá aprimorar seus esforços de responsabilidade social, impulsionar iniciativas de sustentabilidade ou apoiar causas sociais.

4. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

4.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Leis Federais [10.973/2004](#) e [14.133/2021](#), Leis Complementares Federais [182/2021](#) e [167/2019](#), Leis Complementares Estaduais [642/2012](#), [929/2019](#) e [978/2021](#), Decretos Estaduais [5.039/2021](#) e [5.203-R/2022](#) e das Resoluções CCAF [309/2022](#) (Regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), [170/2017](#) (Regulamenta os parâmetros e procedimentos referentes ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na FAPES), [251/2019](#) (Regulamenta a concessão de Licença em razão de Advento de Prole ao bolsista no caso de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorrido durante o período da bolsa), [313/2022](#) (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), [013/2009](#) (Regulamenta a Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial), [337/2024](#) (Interposição de Recurso Administrativo na FAPES), [314/2022](#) (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES), [331/2025](#) (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados) e [357/2025](#) (Normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio Edital.

4.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes) e os formulários para submissão estão disponíveis no corpo do Edital e no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (<http://www.sigfapes.es.gov.br>), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

5. CRONOGRAMA

Quadro 1: Cronograma do edital

ETAPAS	DATA PREVISTA
Publicação da Chamada Pública	22/06/2026
Submissão das propostas no SIGFAPES	22/06/2026 a 04/08/2026
Avaliação de habilitação e avaliação de mérito	05/08/2026 a 01/10/2026
Previsão de publicação do resultado preliminar da habilitação e análise de mérito*	A partir de 02/10/2026
Prazo de submissão dos recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar da habilitação.
Previsão de publicação do resultado homologado da habilitação e mérito	A partir de 27/10/2026
Avaliação das documentações submetidas e contratação das propostas	A partir de 28/10/2026
Início da vigência das parcerias contratados	A partir de 01/12/2026

*Caso a fase de habilitação e análise mérito tenha sido finalizada a Fapes poderá antecipar a data de publicação.

5.1. As datas do cronograma são passíveis de alteração de acordo com o andamento do Edital.

5.2. É de responsabilidade do coordenador da parceria acompanhar as atualizações do Edital publicadas no site da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/>) e consequentes alterações no cronograma.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Edital serão de até **R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC/MCI, fonte 0159, vinculados ao Tesouro Estadual.

6.2. Os recursos serão destinados à subvenção econômica distribuídos conforme modalidades no quadro abaixo, respeitando a ordem de classificação do certame.

Quadro 2: Distribuição dos recursos financeiros

Nº	MODALIDADE	VALOR TOTAL DA MODALIDADE	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA
I	Parceria entre duas startups do Espírito Santo, sendo uma delas a proponente.	R\$ 1.800.000,00	R\$ 120.000,00
II	Parceria entre uma startup do Espírito Santo e uma de outro Estado da Federação.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 150.000,00
III	Parceria entre uma startup do Espírito Santo e uma de outro País.	R\$ 5.000.000,00	R\$ 250.000,00

6.3. Se o número de propostas previstas para contratação nas modalidades I, II ou III não for alcançado, os recursos financeiros remanescentes serão redirecionados para a contratação das propostas suplentes nas modalidades I, II e III respectivamente, respeitando a ordem de classificação.

6.4. Os valores solicitados a título de Subvenção Econômica deverão observar a Resolução CCAF nº 309/2022 quanto aos itens financiáveis e não financiáveis e suas alterações, sendo permitida a solicitação dos itens previstos no ANEXO III deste Edital.

6.5. Poderá ser solicitada bolsa na modalidade Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), observadas as disposições estabelecidas na Resolução CCAF nº 013/2009 e suas alterações, bem como as demais normas vigentes da FAPES aplicáveis à concessão de bolsas.

6.6. Os recursos financeiros pleiteados na proposta poderão ser aprovados na íntegra para contratação ou readequados pela Diretoria Administrativo-financeira da FAPES – Diraf, baseado em pareceres emitidos pela Comitê de Especialistas sobre orçamento, finalidade e entregas da proposta e adequação às resoluções do CCAF.

6.7. A startup classificada e selecionada para contratação, independentemente da modalidade de parceria escolhida, a título de contrapartida financeira, deverá depositar em conta bancária específica 5% (cinco por cento) do valor contratado para parceria, conforme cronograma de desembolso financeiro da proposta.

6.8. Os recursos financeiros serão liberados em até duas parcelas, dentro do cronograma previsto para execução da parceria, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

6.9. Recursos financeiros captados por convênios realizados pela FAPES e recursos do FUNCITEC poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital ou na contratação de novas propostas dentre as classificadas no certame.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. As propostas contratadas terão o prazo de **24 (vinte e quatro) meses de execução**, a partir do início da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

7.2. Os projetos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, mediante solicitação devidamente justificada pelo coordenador do projeto e aprovação da FAPES, observadas as normas e condições estabelecidas neste edital e na regulamentação vigente.

8. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. As propostas de parcerias submetidas neste Edital poderão ser realizadas por startups (pessoas jurídicas) com **faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), sediadas no Espírito Santo**, devendo os proponentes obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) Caso o coordenador responsável pela execução do projeto não for o representante legal da startup, este deverá ser, obrigatoriamente, designado por meio de procuração pública, ou particular com assinatura manuscrita reconhecida em cartório, ou assinatura digital que seja permitida a verificação de sua integridade;



- b) Indicar um ponto focal responsável pela startup parceira, sendo este o representante legal daquela startup ou gestor formalmente designado pelo representante legal por meio de termo de concordância e compromisso encaminhado no ato da inscrição deste Edital (ANEXO IV);
- c) Comprovar receita bruta operacional anual, no último exercício fiscal encerrado, de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), e possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constituído há, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 10 (dez) anos, contados até a data de publicação deste edital.
- d) Não possuir no quadro societário da startup estagiários, funcionários, servidores, colaboradores, dirigentes ou qualquer outro profissional com vínculo empregatício com a FAPES, incluindo os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, pelo tempo que durar a parceria, até o período de prestação de contas técnica e financeira final;
- e) Ter regularizado os seguintes **documentos para fins de contratação** da parceria:
- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa ou instituição atualizados;
 - II. Apresentar Contrato Social, Estatuto Social ou Declaração de Enquadramento como Inova Simples, devidamente registrados no órgão competente e em situação regular, conforme a natureza jurídica da proponente, sendo vedada a participação de Microempreendedor Individual (MEI) no âmbito deste Edital;
 - III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal; Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
 - IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;

8.2. A startup proponente e a startup parceira não poderão ser caracterizadas como holding, seja por meio de participação acionária majoritária de uma das startups, participação de um dos sócios da startup em ambas as startups ou outras formas de controle societário, sendo a proposta, neste caso, inabilitada para contratação.

9. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. O proponente (coordenador da parceria) deverá apresentar sua proposta de parceria **preenchendo o modelo de formulário disponível no ANEXO I** desta Chamada Pública, **sendo permitido a cada proponente submeter até 2 (duas) propostas de parceria**, desde que em modalidades diferentes e com diferentes parceiros.

9.2. Na hipótese de múltiplas submissões para uma mesma faixa, será considerada para fins de análise e avaliação apenas a última proposta submetida dentro do prazo estabelecido no cronograma, ficando as versões anteriores automaticamente desconsideradas.

9.3. No preenchimento do formulário disponível no **ANEXO I**, o proponente deverá obrigatoriamente **preencher um ou mais objetivos estratégicos referentes à parceria**, sendo a indicação destes objetivos obrigatória para validação do formulário de inscrição.

9.4. Os objetivos estratégicos constantes no **Anexo I** correspondem às ações estratégicas definidas no item 3.1 deste edital, devendo as propostas apresentar aderência a, pelo menos, um dos objetivos ali estabelecidos.

9.5. A proposta deverá ser submetida pelo coordenador da parceria no Sistema SIGFAPES (<http://www.sigfapes.es.gov.br>) até às 17h59 do dia 04/08/2026, conforme cronograma do Edital, com login e senha próprios cadastrados naquela plataforma, sendo que após esse prazo o Sistema SIGFAPES será bloqueado e não receberá mais propostas.

9.6. É vedada a submissão de propostas contendo as mesmas startups participantes com alternância das funções de proponente e parceira entre propostas distintas. Caso seja identificada essa situação, em que duas startups apresentem propostas recíprocas assumindo, alternadamente, os papéis de proponente e parceira, ambas as propostas serão inabilitadas.

9.7. O proponente deverá anexar no Sistema SIGFAPES os seguintes documentos:

- a) Formulário de submissão da parceria conforme [ANEXO I](#);
- b) Cartão de CNPJ da startup proponente do Espírito Santo;
- c) Cartão de CNPJ da startup parceira, caso a empresa seja brasileira (apenas para Modalidades I e II);
- d) Contrato social atualizado da startup proponente e da startup parceira;
- e) Certificado de Inova Simples (Comprovante de Registro no cadastro eletrônico da REDESIM. Exclusivamente para empresas registradas no Regime do Inova Simples);
- f) Declaração de Independência Societária entre as Empresas Participantes, conforme [ANEXO II](#), devidamente assinada pelo representante legal, mediante assinatura digital passível de verificação de autenticidade e integridade do documento;
- g) Documento de registro oficial da empresa estrangeira no respectivo país, equivalente ao CNPJ no Brasil, caso a empresa seja estrangeira (apenas para Modalidade III);
- h) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social encerrado, devidamente assinada por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- i) Termo de Concordância e Compromisso da Organização Parceira Brasileira conforme [ANEXO IV](#) (apenas para Modalidades I e II);
- j) Carta de Intenções (*Letter of Intent*) ou documento semelhante que caracterize o interesse da startup parceira internacional em participar da parceria conforme [ANEXO V](#) (apenas para Modalidade III);

9.8. As proponentes enquadradas na modalidade Inova Simples ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nas alíneas C, D e E do item 9.6 deste Edital, observadas as demais exigências aplicáveis.

9.9. A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas de parceria, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

9.10. A FAPES poderá, a seu critério, relevar pequenas falhas e/ou pequenas irregularidades documentais, fixando, mediante justificativa, novo prazo para os proponentes sanarem as falhas.

9.11. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma SIGFAPES ou aos sistemas da FAPES.

9.12. Propostas submetidas em prazo intempestivo não serão acolhidas, examinadas e julgadas, não sendo possível a interposição de recursos administrativos para estes casos.



9.13. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação exigida pelo edital poderá ser saneado, desde que o erro não prejudique a avaliação de mérito da proposta e que o saneamento não implique favorecimento ao proponente, devendo ser aplicado a todos os candidatos em iguais condições.

9.14. Submetida a proposta no SIGFAPES, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

9.15. Solicitação de recursos de acessibilidade

9.15.1. A Fapes assegurará às pessoas com deficiência condições plenas de acessibilidade para o envio de propostas, garantindo igualdade de oportunidades no processo seletivo.

9.15.2. Será necessário solicitar atendimento especializado até 10 dias úteis antes do prazo final para submissão das propostas pelo e-mail duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1862.

9.15.3. O atendimento especializado será realizado por servidor capacitado, em dias úteis, das 9h às 17h. Na solicitação, o proponente deve comprovar a necessidade do atendimento e informar o tipo de auxílio desejado, conforme a lista abaixo:

- a) apoio na leitura das instruções e dos formulários eletrônicos;
- b) auxílio na navegação pelo sistema eletrônico;
- c) suporte na digitalização e/ou inserção dos documentos exigidos;
- d) esclarecimentos adicionais ou outros auxílios que garantam o envio da proposta em igualdade de condições.

10. ETAPAS – ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Habilitação (caráter eliminatório)

10.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, que verificará as documentações submetidas no Sistema SIGFAPES, sendo inabilitada a proposta que não atender às exigências dos itens 8.1 alíneas, “a”, “b”, e “c”, 9.3 e 9.6 deste edital.

10.1.2. Caso alguma das documentações submetidas esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta submetida no Sistema SIGFAPES será inabilitada.

10.2. Julgamento de mérito das propostas (caráter eliminatório e classificatório)

10.2.1. A análise e o julgamento de mérito das propostas serão realizados por Comitê de Especialistas, composto por profissionais com reconhecida experiência e atuação no ecossistema de empreendedorismo e inovação, convidados pela FAPES.

10.2.2. Será avaliado pelo Comitê de Especialistas o conteúdo do formulário disponível no [ANEXO I](#), preenchido e submetido pelo proponente da parceria (coordenador).

10.2.3. Propostas recebidas com textos idênticos ou muito semelhantes, enviadas por diferentes coordenadores, serão desclassificadas, cabendo recurso administrativo, caso o proponente se sinta prejudicado e comprove a originalidade da proposta.

10.2.4. Os proponentes das Modalidades I e II, quando convocados pela FAPES, deverão apresentar sua proposta ao Comitê de Especialistas por meio de Pitch, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, em data, horário e formato previamente estabelecidos pela FAPES, podendo a apresentação ocorrer de forma presencial ou remota.

10.2.5. As apresentações dos proponentes, cuja parceria refere-se à Modalidade III, terão a duração de 10 (dez) minutos e deverão ser apresentadas no idioma inglês ou espanhol.

10.2.6. O representante da startup parceira deverá participar da apresentação, presencial ou on-line, a fim de responder a questionamentos por parte dos membros do Comitê de Especialistas.

10.2.7. As avaliações realizadas pelo Comitê de Especialistas da FAPES serão registradas no SigFapes, observando os seguintes critérios:

Quadro 3: Critérios de julgamento de mérito das propostas.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA
CARACTERÍSTICAS DAS STARTUPS (Quadros I, II, III, IV e V)	Avaliar se as startups envolvidas na parceria estão descritas de forma clara e satisfatória e avaliar se os objetivos propostos para a parceria são coerentes com a descrição das startups e da parceria.	0 a 5
JUSTIFICATIVA PARA PARCERIA (Quadro VI)	Avaliar se os problemas e/ou oportunidades que motivaram a proposição da parceria estão justificados de forma clara e suficiente, ressaltando a importância da parceria e seu impacto para o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo.	0 a 10
EXPERIÊNCIA DA STARTUP PROPONENTE (Quadro VII)	Avaliar se a startup possui histórico de projetos de sucesso desenvolvidos, prêmios conquistados ou reconhecimentos recebidos, participação em programas de incubação e/ou aceleração, subvenções, investimentos e financiamentos públicos ou privados, além de parcerias realizadas com outras startups, órgãos ou instituições, demonstrando assim a maturidade da startup.	0 a 15
DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS DA PARCERIA (Quadro VIII)	Avaliar se os objetivos da parceria estão descritos de acordo com as características, potencial e ramo de atividade de cada startup, detalhando o que se espera de cada parceiro e a possível colaboração para o desenvolvimento de oportunidades para ambos os negócios.	0 a 20
DETALHAMENTO DAS ENTREGAS (Quadro IX)	Avaliar se as entregas prometidas para alcançar os objetivos propostos na parceria são realistas, factíveis de se alcançar técnica e financeiramente, mensuráveis e referenciadas no tempo.	0 a 15
BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS (Quadros X)	Avaliar se os benefícios proporcionados pela parceria estratégica são satisfatórios, para ambas as startups envolvidas na parceria, e se os resultados destes benefícios podem impactar diretamente o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo. Avaliar também se a parceria pode gerar algum resultado para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores das startups.	0 a 15
RISCOS, RESTRIÇÕES E VIABILIDADE TÉCNICA (Quadro XI)	Avaliar se os riscos e as restrições da proposta estão mapeados de forma satisfatória e se estes riscos podem prejudicar significativamente a execução dos objetivos propostos na parceria, incluindo a sustentabilidade técnica e econômica para preservação da parceria.	0 a 5
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ("Pitch")	Avaliar se as informações apresentadas no formulário de submissão da parceria são coerentes com as informações apresentadas ao vivo para a banca de avaliação. Avaliar a maturidade e a capacidade das startups e das equipes para a realização das parcerias, incluindo características da startup parceira.	0 a 15
TOTAL (Soma das notas dos Critérios)		100

10.2.8. A Nota Final (NF) da seleção será de 0 a 100 pontos, calculada pela média das notas recebidas por 2 (dois) membros que compõem o Comitê de Especialistas.

10.2.9. Propostas com NF inferior a 70 (setenta) pontos serão desclassificadas.

10.2.10. Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, observada a ordem abaixo:

1. Detalhamento dos objetivos da parceria;
2. Experiência da startup proponente;
3. Detalhamento das entregas;
4. Benefícios e resultados esperados;
5. Apresentação das propostas;
6. Justificativa para parceria;
7. Riscos, restrições e viabilidade técnica
8. Características das empresas;
9. Proposta submetida no Sistema SIGFAPES com mais antecedência.

10.2.11. É vedado ao membro do Comitê de Especialistas julgar propostas se:

- a) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) houver interesse direto ou indireto;
- c) estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro(a) da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).

10.3. A equipe técnica da FAPES elaborará a relação das propostas habilitadas e inabilitadas, por modalidade, contendo a respectiva fundamentação das inabilitações, bem como a classificação das propostas habilitadas em ordem decrescente da nota final, identificando aquelas enquadradas como classificadas, suplentes e desclassificadas, observados os critérios e limites estabelecidos neste edital.

10.4. A referida relação será encaminhada à Diretoria de Inovação da FAPES para análise da conformidade das pontuações e da ordem de classificação das propostas, sendo posteriormente submetida à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES, previamente à publicação do resultado preliminar.

10.5. Os itens orçamentários e financeiros das propostas de parceria submetidas pelo proponente, no SigFapes serão revisadas pela equipe técnica da FAPES, podendo os valores serem readequados para publicação do resultado final e contratação, conforme especificado no Item 6.6 deste Edital.

11. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os avisos dos resultados preliminares e homologados da habilitação e do julgamento de mérito das propostas serão publicados na Imprensa Oficial, assim como nas redes sociais da FAPES.

11.2. Os resultados preliminares detalhados da habilitação, seleção e classificação das propostas estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES, podendo sofrer alterações antes da publicação do resultado homologado, após análise dos recursos administrativos pelo CCAF.

11.3. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas neste sistema.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- 12.1.** Caso o(a) proponente se sinta prejudicado(a) em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar no DIO-ES.
- 12.2.** O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow): <https://fapes.es.gov.br/formularios>.
- 12.3.** O formulário preenchido deverá conter a identificação do(a) recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.
- 12.4.** Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.
- 12.5.** O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.
- 12.6.** O(a) recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela Fapes.
- 12.7.** A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.
- 12.8.** Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.
- 12.9.** Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da Fapes e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF.
- 12.10.** Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://Fapes.es.gov.br/>).

13. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** Os documentos exigidos para a contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, serão publicados juntamente com o resultado final homologado, seguindo o modelo do ANEXO VII deste edital.
- 13.2.** O coordenador do projeto e o representante legal da empresa proponente deverão assinar eletronicamente o Termo de Outorga de Subvenção Econômica por meio do E-Docs (<https://edocs.es.gov.br>), após realizar cadastro no site do Acesso Cidadão (<http://www.acessocidadao.es.gov.br>).
- 13.3.** Para fins de contratação, o proponente deverá atender aos requisitos previstos no item 9, bem como apresentar toda a documentação exigida no **ANEXO VI**.
- 13.4.** Caso necessário, a Fapes poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação do projeto, sendo o atendimento a esta solicitação, caso ocorra, critério obrigatório para contratação.
- 13.5.** Somente será contratado o projeto cujo coordenador comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS, devendo estas condições serem mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto beneficiado.

13.6. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará o cancelamento do direito à contratação do projeto aprovado.

13.7. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

13.8. A convocação da proposta suplente obedecerá a ordem de classificação da seleção respeitando o limite de bolsas a serem ofertadas por chamada.

14. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos financeiros aprovados para execução da parceria serão repassados, após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

14.2. Os recursos financeiros aprovados para execução da parceria serão repassados pela FAPES para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, aberta pela Empresa Beneficiária, em 02 (duas) parcelas, conforme Item 6.8.

14.3. A primeira parcela será liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica e comprovação do aporte da contrapartida financeira.

14.4. A segunda parcela será liberada 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de execução da parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prestação de contas técnica e financeira parcial da execução das parcerias;
- b) Comprovação do comprometimento ou da execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos de subvenção econômica e da contrapartida financeira;
- c) Aporte da segunda parcela da contrapartida financeira, conforme Item 6.8 deste Edital;
- d) Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal e Justiça Trabalhista.

14.5. Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.

14.6. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da Empresa Beneficiária com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

15. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. As Prestações de Contas Parcial e Final serão compostas pelos Relatórios Técnico e Financeiro da Parceria que deverá ser apresentado à FAPES semestralmente, da seguinte forma:

- a) A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- b) A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses da parceria e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

15.2. Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.



15.3. Após a conclusão de todas as parcerias aprovadas no presente Edital, a Fapes poderá realizar seminário de Apresentação dos Resultados, convidando atores internos e externos para acompanhamento dos resultados.

15.4. Toda e qualquer alteração na parceria contratada deverá ser solicitada à FAPES, mediante justificativa, sendo que a FAPES poderá solicitar informações adicionais, incluindo abertura de tomadas de conta especial, caso fique caracterizado a falta de compromisso com a realização da parceria em qualquer de suas etapas.

15.5. É obrigatório que todas as startups outorgadas contribuam com as atividades de pesquisas estatísticas, composição de cases para divulgação na mídia impressa e digital, avaliações da empresa e informações gerais da beneficiária sempre que solicitado pela FAPES.

15.6. A FAPES poderá solicitar ao coordenador da parceria Relatórios Técnicos parciais extras, sempre que julgar necessário, para acompanhamento das atividades e entregas realizadas pelas empresas envolvidas.

15.7. A startup proponente será a principal responsável pelas entregas pactuadas na parceria, conforme objetivo deste edital, devendo as startups parceiras participarem efetivamente da execução do projeto.

15.8. A análise da prestação de contas técnica e financeira final dos projetos deverá ser concluída pela Fapes no prazo de até um ano, a contar da data de sua entrega, prorrogável por igual período, mediante justificativa. Caso haja necessidade de complementação de informações, o prazo de análise poderá ser suspenso até o completo atendimento às solicitações.

16. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DA PARCERIA E MEMBROS DA EQUIPE

16.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador da parceria, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela Empresa Beneficiária, por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa, mediante autorização da FAPES, devendo o substituto:

- a) Ser participante da equipe da empresa proponente;
- b) Possuir vínculo com a empresa Beneficiária;
- c) Atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

16.2. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o novo coordenador deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital, porém, se a substituição não for aprovada, a Empresa Beneficiária poderá solicitar o cancelamento da parceria e outorga junto à FAPES.

16.3. Os membros da equipe e os bolsistas poderão ser substituídos respeitando-se a qualificação técnica dos membros e bolsistas originalmente aprovados.

16.4. Toda a comunicação de substituição de coordenação ou membros de equipe deverá ser feita à FAPES por meio de e-mail direcionado à duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.

17. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA PARCERIA

17.1. A parceria financiada pela FAPES poderá ser suspensa ou cancelada nos casos de:

- a) solicitação da Empresa Beneficiária, devidamente justificado;
- b) não apresentação ou irregularidade da prestação de contas;
- c) não aprovação da prestação de contas pela FAPES em decorrência de não execução parcial ou total do objeto pactuado, desvio de finalidade na execução ou impugnação de despesas;



- d) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- f) descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- g) ocorrência de qualquer fato do qual resulte em prejuízo ao erário;
- h) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão da parceria, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

17.2. No caso da alínea “a” do item 18.1 ou em caso de conclusão antecipada da parceria outorgada, o Termo de Outorga assinado junto à FAPES será encerrado, devendo o coordenador enviar a prestação de contas final da parceria, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, sendo devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES à empresa, incluindo os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.

17.3. Os casos previstos nas alíneas “b” a “g” do item 18.1 ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

17.4. Mesmo que sanada a inadimplência tratada no item 18.1, poderá o beneficiário da subvenção econômica, bem como o coordenador da parceria, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Da Empresa Beneficiária:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas na parceria contratada durante sua vigência;
- b) Elaborar e enviar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- d) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- e) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- f) Manter-se adimplente junto à FAPES;
- g) Manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.
- h) Respeitar as normas referentes à Proteção de Dados Pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, o Decreto Estadual nº 4922-R/2021, e as condições estipuladas na Cláusula Décima Nona do Termo de Outorga constante do Anexo V.

18.2. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) Acompanhar e avaliar a execução da parceria, mediante análise das prestações de contas;
- c) Não fornecer à terceiros informações acerca do conteúdo da parceria ou dados das empresas e proponentes, salvo nas hipóteses previstas em legislação.

19. DIREITOS DE IMAGEM

19.1. Os participantes concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar ações da FAPES e a sua participação no edital.

19.2. A FAPES reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus editais, sendo que as imagens licenciadas neste Termo de Outorga poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

19.3. Poderão ser utilizadas nos materiais da FAPES imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos participantes.

19.4. É indispensável que haja menção explícita e destacada do apoio da FAPES às parcerias, através de texto ou logomarca aplicados às atividades ou trabalhos de divulgação resultantes da parceria contratada.

19.5. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Utilizando-se da prerrogativa constante do artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a FAPES deixará de exigir direitos decorrentes de participação e propriedade nas pesquisas e projetos por ela incentivados, prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 978, de 2021.

20.2. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.

21.2. A Fapes poderá, a qualquer tempo, anular seus atos, inclusive o presente Edital, quando eivados de vícios, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

21.3. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do link: [Formulário de Impugnação](#) de Edital em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para submissão das propostas do primeiro Ciclo no SIGFAPES.

21.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.



21.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria Executiva da FAPES.

21.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, em até cinco dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

22. ANEXOS

[ANEXO I](#) – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO DE PARCERIA

[ANEXO II](#) – DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA SOCIETÁRIA ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES

[ANEXO III](#) – RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

[ANEXO IV](#) – TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

[ANEXO V](#) – *LETTER OF INTENT (MODEL)*

[ANEXO VI](#) – ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO

[ANEXO VII](#) – MINUTA DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Vitória, 22 de junho de 2026.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral da Fapes



Descrever, de forma sucinta, um resumo da parceria que pretende realizar.

VI - JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Descrever, de forma clara, detalhada e suficiente um breve histórico com os problemas e/ou oportunidades que motivaram a proposição da parceria, justificando a importância da proposta e seu impacto para o ecossistema de empreendedorismo e inovação capixaba e promoção desenvolvimento socioeconômico sustentável do Espírito Santo.

VII - EXPERIÊNCIA DA STARTUP PROPONENTE

Descrever o histórico da empresa envolvendo: os projetos de sucesso desenvolvidos; prêmios conquistados ou reconhecimentos recebidos; participação em programas de incubação e/ou aceleração; subvenções, investimentos e financiamentos públicos ou privados recebidos; além de parcerias já realizadas pela startup com outras empresas, órgãos ou instituições.

VIII - DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Considerando o contexto das empresas envolvidas na parceria e baseado nas informações do item 3 do Edital, descreva de forma clara e organizada o que se pretende alcançar com cada objetivo estratégico pretendido, citando detalhes das atividades das empresas que possam colaborar para o desenvolvimento de ambos os negócios.

IX - DETALHAMENTO DAS ENTREGAS QUE SERÃO REALIZADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA PARCERIA

DETALHAR NOS CAMPOS ABAIXO AS ENTREGAS QUE SERÃO REALIZADAS PARA ATINGIR CADA UM DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PRETENDIDOS COM A PARCERIA DE FORMA ESPECÍFICA, MENSURÁVEL, POSSÍVEL DE SER ALCANÇADO, REALISTA E REFERENCIADO NO TEMPO.

Os objetivos das parcerias estratégicas estão descritos no Item 3 do Edital, sendo estes: expansão do mercado, inovação e avanço da tecnologia, aprimoramento de produtos ou serviços, acesso a novos canais ou redes de distribuição, atração de talentos e aprimoramento de competências, posicionamento de marca e mercado, Acesso a oportunidades de financiamento ou investimento e impacto socioambiental sustentável.

OBJETIVOS DA PARCERIA	ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA PARCERIA
TÍTULO DO OBJETIVO 1 (escrever conforme Item 3 do Edital)	Entrega 01
	Entrega 02
	...
TÍTULO DO OBJETIVO 2 (escrever conforme Item 3 do Edital)	Entrega 01
	Entrega 02
	...
TÍTULO DO OBJETIVO 3 (escrever conforme Item 3 do Edital)	Entrega 01
	Entrega 02
	...
...	...

X – BENEFÍCIOS/RESULTADOS ESPERADOS COM A PARCERIA

Detalhar os benefícios e resultados esperados com o desenvolvimento da parceria estratégica para ambas as empresas, incluindo resultados relevantes que possam impactar diretamente o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local. Detalhar também os benefícios da parceria para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores e perspectivas destes em relação às empresas.

XI – RISCOS, RESTRIÇÕES E VIABILIDADE TÉCNICA DA PARCERIA



Detalhar as limitações internas e externas que podem prejudicar o desenvolvimento da parceria, incluindo possíveis riscos que possam afetar tanto o plano de entregas proposto quanto o desempenho da equipe de trabalho. Descrever também a viabilidade técnica e econômica da parceria destacando fatores e recursos disponibilizados por ambas as empresas.

XII – EQUIPES DA EMPRESA PROPONENTE E PARCEIRA ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

DETALHAR O NOME COMPLETO, A RESPONSABILIDADE E A FORMAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE QUE ATUARÁ DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DA PARCERIA, INCLUINDO A EQUIPE VINCULADA À EMPRESA PROPONENTE E À EMPRESA PARCEIRA.

1	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA:	
2	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA:	
3	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA:	
...	...	

XIII – BOLSISTAS ENVOLVIDOS NA PARCERIA, CASO NECESSÁRIO

DTI-A/B/C	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA DESEJADA:	
DTI-A/B/C	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA DESEJADA:	



XIV - CRONOGRAMA FÍSICO DA PARCERIA

COPIAR OS OBJETIVOS DA PARCERIA E ENTREGAS PACTUADAS CONFORME QUADRO IX.

OBJETIVOS DA PARCERIA	ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA PARCERIA	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
TÍTULO DO OBJETIVO 1 (conforme Quadro IX deste formulário)	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
TÍTULO DO OBJETIVO 2 (conforme Quadro IX deste formulário)	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
TÍTULO DO OBJETIVO 3 (conforme Quadro IX deste formulário)	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
...	...												
OBJETIVOS DA PARCERIA	ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA PARCERIA	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24
TÍTULO DO OBJETIVO 1 (conforme Quadro IX deste formulário)	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
TÍTULO DO OBJETIVO 2 (conforme Quadro IX deste formulário)	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
TÍTULO DO OBJETIVO 3 (conforme Quadro IX deste formulário)	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
...	...												

XV - EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (CONFORME ANEXO III)

Todos os itens financeiros solicitados deverão ser inseridos diretamente no **SigFapes**, na aba "Orçamento Financeiro", acompanhados de justificativa detalhada que demonstre sua necessidade e sua correlação direta com a execução das atividades, o alcance dos objetivos e a entrega dos resultados previstos na proposta.

COORDENADOR DA PARCERIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA SOCIETÁRIA ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da startup _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a startup proponente e a startup parceira _____, inscrita no CNPJ nº _____, atendem integralmente ao disposto no item 8.2 do Edital, não sendo caracterizadas como holding entre si, nem possuindo participação acionária ou societária majoritária de uma das startups na outra, participação de um dos sócios em ambas as empresas que configure controle societário, influência dominante ou qualquer outra forma de controle, vinculação, subordinação ou dependência societária que comprometa a autonomia e independência das empresas participantes da proposta.

Declaro, ainda, que todas as informações apresentadas são verdadeiras e refletem a situação societária atual das empresas, estando ciente de que a constatação de falsidade, omissão ou inexatidão das informações prestadas poderá acarretar a inabilitação da proposta, a rescisão de eventual instrumento jurídico celebrado, a restituição dos recursos públicos recebidos, quando aplicável, bem como a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assumindo integral responsabilidade pelas informações constantes nesta declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de 2026

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARCEIRA]

(Assinatura digital passível de verificação de autenticidade e integridade do documento)

ANEXO III

RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

OS SEGUINTE ITENS SÃO FINANCIÁVEIS E DEVEM SER EXCLUSIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PARCERIA CONTRATADA:

a) Despesas de capital: As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

b) Despesas de custeio: As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção da parceria, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade; sendo que equipamento, material permanente, livro ou software com valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

SÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CUSTEIO FINANCIÁVEIS AS SEGUINTE RUBRICAS:

a) Material de Consumo: Compreendem os materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da parceria, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da parceria.

b) Serviços de Terceiros Pessoa Física: Contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da parceria e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializado em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço, sendo que o período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

c) Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: É aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de atividades exclusivas da parceria, incluindo a contratação de serviços de apoio administrativo a projetos, sendo estes restritos a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado na parceria.

d) Despesa de Locomoção: despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, locação, fretamento ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, mudanças em objeto de serviço, fornecimento e/ou distribuição de vale-transporte e pagamento de pedágios, inclusive eletrônico e de outras modalidades.

e) Diária: É a despesa destinada a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior sendo neste Edital limitado a 50% da subvenção econômica.

f) Adequação de Espaço Físico: Despesas de material de consumo e serviços de terceiros para adaptação de local de desenvolvimento da parceria, limitado a 20.000 (vinte mil) unidades de VRTEs.

g) Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível (DOACI): São despesas destinadas a custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto da parceria, sendo limitadas a 5% para as Modalidades I e II e 3% para Modalidade III, não podendo remunerar qualquer membro ou pessoa vinculada a parceria, na forma da Lei nº 10.973/04, denominada "Lei da Inovação".

**PARA EFEITOS DESTE EDITAL, SÃO CONSIDERADAS DESPESAS
NÃO FINANCIÁVEIS AS SEGUINTE RUBRICAS:**

a) Bens de Capital: Mobiliário (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES).

b) Veículo Automotor, Máquinas Agrícolas e Outros (exceto se for o objeto da pesquisa): É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

c) Material de consumo: Material de limpeza e higiene, medicamentos e materiais de primeiros socorros, uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES).

d) Fornecimento de Alimentação: Despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa.

e) Vencimentos, Vantagens Fixas e Obrigações Patronais: Pró-labore (exceto com a Contrapartida Financeira da empresa proponente ou coexecutora, caso exista. - Resolução CCAF Nº 309/22), salários, incluindo 13º, adicional de férias, benefícios adquiridos por convenção coletiva de trabalho, previdência social, vale transporte, FGTS ou qualquer outra gratificação ou despesa relacionada a folha e pagamento ou estágio.

f) Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: Despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras; pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa; serviços de seleção e treinamento como cursos e atividades de extensão tecnológica como despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física ou jurídica; brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc; despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura; pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

g) Obrigações Patronais: Multa rescisória; indenização trabalhista; hora extra.

Parágrafo Único: Não será permitido pela FAPES que a empresa proponente outorgada, utilizando o recurso da subvenção econômica ou contrapartida, contrate a empresa parceira para: realização de serviços de terceiros, aquisição de bens de capital, aquisição de materiais de consumo, entre outros.

ANEXO IV

TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

A empresa **[INSERIR NOME DA EMPRESA PARCEIRA]**, inscrita sob CNPJ **[INSERIR CNPJ DA EMPRESA PARCEIRA]** manifesta seu compromisso com o desenvolvimento da parceria **[INSERIR TÍTULO DA PARCERIA]**, a ser coordenada por **[INSERIR NOME DO COORDENADOR DA PARCERIA]** e auxiliada por **[INSERIR NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PARCEIRA]** que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução das atividades e marcos de entrega que lhe cabem na parceria até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à FAPES nos assuntos referentes ao projeto em questão.

Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas da empresa parceira para a execução das atividades previstas na presente proposta e que o(s) membro(s) da equipe do projeto pertencente(s) ao quadro desta organização será(ão) devidamente alocado(s) para participar(em) da execução da parceria estratégica.

Declaro, ainda, que as informações especificadas acima são completas e verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 299, sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis.

_____, _____ de 2026

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARCEIRA]

(Assinatura digital passível de verificação de autenticidade e integridade do documento)

ANEXO V

LETTER OF INTENT (MODEL)

[Your Company/Organization Name]

[Your Address]

[City, State, Zip Code]

[Date]

[Recipient's Company/Organization Name]

[Recipient's Address]

[City, State, Zip Code]

Subject: Letter of Intent for [Briefly Describe the Purpose]

Dear [Recipient's Name],

We, [Your Company/Organization Name], hereby express our intent to enter discussions and negotiations with [Recipient's Company/Organization Name] to explore the possibility of [Briefly Describe the Purpose of the Partnership or Transaction].

Purpose of the Letter of Intent:

[In this Letter of Intent, the parties acknowledge their interest in pursuing a potential business relationship and the purpose of their cooperation].

Overview of the Proposed Transaction/Partnership:

[Briefly outline the proposed terms and conditions of the transaction or partnership. Include relevant details such as the type of collaboration, products/services involved, or any specific goals or objectives].

Non-Binding Nature:

[Clearly state that this Letter of Intent is non-binding and does not create any legal obligations or liabilities for either party].

Confidentiality:

[Include a clause stating that the parties will treat all information shared during the negotiations as confidential and will not disclose it to third parties without written consent].

Exclusivity (if applicable):

[If there is an exclusivity period during which the parties agree not to negotiate with other potential partners, specify the duration and terms of the exclusivity period].

Next Steps:

[Outline the next steps in the negotiation process, such as conducting due diligence, finalizing the terms, or signing a definitive agreement].

Termination:

[Include a termination clause, stating the conditions under which either party can terminate the negotiations without any further obligations].

Governing Law and Jurisdiction:

[Specify the governing law and jurisdiction that will apply to the agreement or any disputes arising from it].

Please note that this Letter of Intent is not legally binding and is intended only as a statement of our mutual interest to explore the possibility of working together. The terms and conditions of any final agreement will be subject to further negotiations and the execution of a formal and legally binding contract.

We look forward to commencing discussions and working towards a successful collaboration. Should you have any questions or require further information, please do not hesitate to contact us.

Sincerely,

[Your Name]

[Your Title/Position]

[Your Email Address]

[Your Contact Number]

_____, _____, 2026

(Handwritten signature and stamp or Electronic Signature of both partners)

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO

EDITAL FAPES Nº 18/2026 – PARCERIAS ENTRE STARTUPS

CONTRATAÇÃO DO PROJETO

Informamos que:

- 1 - O projeto deverá ser submetido via Sistema de Gestão da FAPES – SIGFAPES;
- 2- Será disponível no E-DOCS o Termo de Outorga e o Projeto Aprovado, referente à concessão de Apoio Financeiro aprovado por meio do **EDITAL FAPES Nº XX/XXXX – PARCERIAS ENTRE STARTUPS**.

O Termo de Outorga e o Projeto Aprovado deverão ser assinados eletronicamente por meio do E-DOCS, impreterivelmente:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Para constituir Empresa e atualização documental no SIGFAPES	Proponentes aprovados e/ou representante legal da empresa	DE XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, às 17h	Abertura da empresa/anexar os documentos no SIGFAPES
Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado na FAPES. (*Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I - Envio do e-Flow Formulário nº 26 (site da FAPES)	Proponentes aprovados e/ou representante legal da empresa	DE XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, às 17h	ATENÇÃO: Para assinatura do Termo e envio do Registro de Lista de Checagem de Documentação (E-flow) é necessário que o Outorgado(Coordenador ou Proponente) possua cadastro no portal “Acesso Cidadão” e no “E-DOCS” do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).

https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/518e0cc1-034b-65ad-a3c8-594ea8d9f878			
---	--	--	--

(*) O não envio do Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I na data estabelecida acarretará a desclassificação da proposta aprovada.

I. ABERTURA DA EMPRESA

Para propostas aprovadas sem empresas constituídas: Para constituir Empresa e atualização documental, deverá providenciar a abertura entre os dias **DE XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, às 17h.**

II. ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E DO PROJETO APROVADO

A Subgerência de Contratos da Fapes (Sucon) disponibilizará o Termo de Outorga (TO) e o projeto de pesquisa aprovado no E-docs (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br), para que sejam assinados eletronicamente pelo(a) Outorgado (represente legal da empresa) e o Coordenador do projeto.

O Termo de Outorga e o projeto aprovado deverão ser assinados entre os dias DE XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, às 17h.

Acesse a página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br>> Tutoriais >> Edocs/Acesso Cidadão) para conferir o tutorial de assinatura de instrumentos jurídicos no Acesso Cidadão.

O não cumprimento do prazo estabelecido para assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado pelas partes, acarretará no cancelamento do direito a contratação.

Se identificado erro de grafia ou de dados no TO entre em contato com a Sucon, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1896.

A contratação do projeto será homologada mediante publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES).

III. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Até o dia **XX.XX.20XX, às 17h**, o(a) coordenador(a) que teve o seu projeto de pesquisa aprovado no edital, ora chamado(a) de coordenador(a), deverá:

1. disponibilizar no campo “Envio de Documentos Pessoais” do SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), os documentos atualizados e válidos listados abaixo:

Da Empresa - Outorgada:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizada;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CMEI);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF.

Obs.: Para critérios de contratação, as empresas deverão estar localizadas obrigatoriamente na microrregião do Caparaó do Espírito Santo, sendo este endereço verificado pelo cartão de CNPJ, na etapa de Assinatura do Termo de Outorga.

Do Representante Legal da Empresa:

- a) Cópia do RG ou CNH do responsável legal da empresa, contendo CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado (último 06 meses) do responsável legal da empresa. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do representante legal da empresa, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.;
- c) Estar adimplente junto a FAPES.

Do Coordenador do projeto:


- a) Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;

- b) Comprovante de residência no Espírito Santo atualizado (último 06 meses). Caso o comprovante de residência não esteja em nome do representante legal da empresa, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.
- c) Documento formal de indicação do coordenador responsável pela execução do projeto, sendo este o representante legal da empresa ou gestor formalmente designado pelo representante legal, por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório (em caso de assinatura física).
- d) Estar adimplente junto à FAPES;
- e) Comprovação de participação no curso de capacitação sobre abertura e gestão de negócios e sobre a elaboração de um plano de negócios, com exceção dos suplentes, pois estes não estão contemplados no número de vagas para a capacitação previstas neste Edital.
- f) Não poderão ser contratadas as empresas que já foram contratadas em outras edições do Programa Gênese, em qualquer uma das microrregiões do Espírito Santo.
- g) Não será permitida a outorga de mais de um projeto por coordenador ou por empresa.

A existência de inadimplência do(a) coordenador(a) ou da empresa com a Fapes, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

Na hipótese de o(a) outorgado(a) e o(a) coordenador(a) verificar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista, a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito **NÃO** será aceito pela Fapes. É necessário que o(a) outorgado(a) coordenador(a) apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

2. Envio do e-Flow por meio do EDCOS – Formulário nº 26 (site da FAPES) - Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I (<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/518e0cc1-034b-65ad-a3c8-594ea8d9f878>).

26. Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I Formulário para Registro da Lista de Checagem de Documentação de Contratação em CT&I	12/01/2026	 video	BAIXAR
--	------------	---	------------------------

IV. CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Na hipótese de não contratação dos projetos de pesquisa aprovados, as propostas suplentes serão convocadas individualmente, obedecendo os termos do edital. A convocação será realizada pela equipe da Gerência de Inovação - GEINOV, via SIGFAPES, a partir do dia **XX.XX.20XX**, se aplicável.

O período de contratação das propostas suplentes, se aplicável, ocorrerá entre os dias **DE XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, às 17h.**

V. ABERTURA DE CONTA CORRENTE E LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO PROJETO CONTRATADO

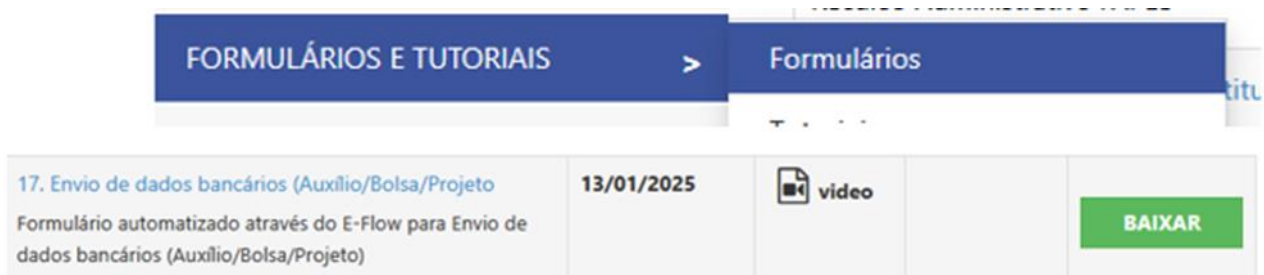
Para recebimento dos recursos financeiros do projeto será necessário o representante legal da empresa Outorgada comparecer a uma agência do Banco Banestes de sua escolha (somente Banestes), para abertura da conta em nome da Fapes.

- a) Atos Constitutivos e Atos de Nomeação (quando houver) devidamente registrados;
- b) Documentos pessoais dos representantes/responsáveis legais (Número do CPF, Documento de Identificação Legal, com foto, Comprovante de Residência Atual, Comprovante de Renda, caso possua).
- c) Publicação no DIO/ES. (que será enviado posteriormente **pelo SIGFAPES**);
- d) Termo de Adesão do Banestes para as duas contas(obrigatório) e Ofício FAPES (que serão enviados posteriormente **pelo SIGFAPES**).

O(A) outorgado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do TO para informar à Fapes, os dados da conta bancária aberta, a contar da data da publicação da contratação do projeto no DIO-ES.

Os dados bancários devem ser informados por meio do formulário disponível no site da FAPES:

E-Flow | Envio de Dados Bancários para Recebimento de Auxílio/Bolsa/Projeto (FAPES-GEPOF)



FORMULÁRIOS E TUTORIAIS	>	Formulários
17. Envio de dados bancários (Auxílio/Bolsa/Projeto)	13/01/2025	vídeo
Formulário automatizado através do E-Flow para Envio de dados bancários (Auxílio/Bolsa/Projeto)		BAIXAR

O(A) outorgado(a) que não informar à Fapes os dados da conta bancária aberta junto ao Banco Banestes no prazo previsto nesta orientação, terá a contratação do projeto cancelado.

VI. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Para constituir empresa/anexar os documentos no SIGFAPES	Proponentes aprovados	DE XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, às 17h
Assinatura do TO e do projeto de pesquisa aprovado, e atualização/apresentação documental	Proponentes aprovados e/ou representante legal da empresa	DE XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, às 17h
Para constituir empresa/anexar os documentos no SIGFAPES	Suplentes	DE XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, às 17h
Assinatura do TO e do projeto aprovado, e atualização/apresentação da documentação (suplentes)	Suplentes e/ou representante legal da empresa	DE XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, às 17h

VII. CONTATOS

Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados aos seguintes contatos:

- Cadastro e validação no Acesso Cidadão: suporte@fapes.es.gov.br;
- Assinatura de documentos no E-docs/Acesso Cidadão: sucon@fapes.es.gov.br;
- Documentos para abertura de conta no Banco Banestes: sucon@fapes.es.gov.br;
- Pagamento dos recursos financeiros do projeto: contacorrente@fapes.es.gov.br;
- Gerência Técnica responsável pelo Projeto/Bolsa: geinov@fapes.es.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE OUTORGA Nº XX/2026
EDITAL FAPES Nº 18/2026
PARCERIAS ENTRE STARTUPS

PARTÍCIPIES
<p>A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;</p> <p>[NOME DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominado(a) BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [...], com sede na [endereço], neste ato representado(a) pelo(a) [condição jurídica do(a) representante], [nome do(a) representante], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob nº [...], residente na [endereço];</p> <p>[NOME DO(A) PROPONENTE DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominado(a) COORDENADOR(A) DO PROJETO, portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob nº [...], residente na [endereço].</p>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Leis Federais 10.973/2004 e 14.133/2021, Leis Complementares Federais 182/2021 e 167/2019, Leis Complementares Estaduais 642/2012, 929/2019 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e das Resoluções CCAF 309/2022 (Regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), 170/2017 (Regulamenta os parâmetros e procedimentos referentes ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na FAPES), 251/2019 (Regulamenta a concessão de Licença em razão de Advento de Prole ao bolsista no caso de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorrido durante o período da bolsa), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), 013/2009 (Regulamenta a Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial), 337/2024 (Interposição de Recurso Administrativo na FAPES), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES), 331/2025 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados) e 357/2025 (Normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos) e suas alterações e pelas Instruções de Serviços da Fapes nº 080/2025 (procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados) e da 082/2025 (contratação de projetos financiados pela Fapes), sem prejuízo das demais regras estabelecidas do Edital FAPES n.º 18/2026 - PARCERIAS ENTRE STARTUPS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Concessão de subvenção econômica pela FAPES à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do projeto intitulado "[nome do projeto]", aprovado na forma do Edital FAPES n.º 18/2026 - PARCERIAS ENTRE STARTUPS, doravante denominado PROJETO.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a integral responsabilidade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo segundo. O projeto aprovado conterá a descrição da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, os resultados a serem atingidos e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo terceiro. O projeto aprovado pela FAPES integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo quarto. O projeto aprovado somente poderá ser modificado segundo os critérios e formas definidos pela FAPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS – A **FAPES** se compromete a repassar à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado no Edital FAPES n.º XX/2026 - PARCERIAS ENTRE STARTUPS, conforme cronograma de desembolso:

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Diárias	0	0	0
Material de Consumo	0	0	0
Passagens	0	0	0
STPF	0	0	0
STPJ	0	0	0
Material Permanente	0	0	0
Total	0	0	0

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Contrapartida	0	0	0
Total	0	0	0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Atividade 19.572.0017.2235, Inscrição Genérica ED240000xxx - BOLSA / ED240000xxx - PESQUISA.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A **FAPES** se compromete a repassar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado, em parcela em até 2(duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, que será liberada após a data de início de vigência do presente instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 10 (dez) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. A FAPES efetuará a transferência dos recursos financeiros para a conta corrente específica aberta pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a execução do PROJETO no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, conforme Cronograma de Desembolso contido no projeto aprovado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Parágrafo terceiro. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quinto. A liberação do recurso aprovado, conforme cronograma de desembolso, fica condicionada:

I – a comprovação do aporte da contrapartida da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

II – a comprovação do comprometimento/gasto de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos na parcela anterior da FAPES e da Contrapartida, exclusivo para aporte da 2ª parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – Ficam estabelecidas entre os **PARTÍCIPE**s as seguintes condições e obrigações:

I - Da **FAPES**:

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;
- c) Analisar as solicitações de alteração no Plano de Testes, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto.

II - Da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**:

- a) Informar à FAPES os dados das contas correntes específica para a execução do projeto em até 30(trinta) do início da vigência do presente Termo de Outorga, de sua titularidade, aberta no BANESTES, para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) Utilizar a conta corrente de que trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- c) Movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos(às) favorecidos(as), ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;
- e) Aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea “a” em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;
- f) Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- g) Depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente n.º 12380606, agência n.º 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:
 - 1 – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
 - 2 – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- h) Permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- i) Apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado;
- j) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;

- k) Arcar com os custos de deslocamento para participação nas capacitações presenciais;
- l) Disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;
- m) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- n) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES e suas instituições parceiras para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;
- o) Cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- p) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Testes durante a vigência do projeto;
- q) Elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;
- r) Solicitar previamente aos PARTÍCIPES, por escrito, autorização para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Testes, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- s) Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPES e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- t) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- u) Manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- v) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

III – Do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**:

- a) Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
- b) Prestar apoio técnico à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** na execução do projeto, objeto deste Instrumento, na forma aprovada pela FAPES;
- c) Auxiliar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** no cumprimento de suas obrigações constantes deste Termo de Outorga, para a execução do projeto na forma aprovada.
- d) Atuar obrigatoriamente como consultor(a) ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado em assunto de sua especialidade, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;
- e) Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPES e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**:

- I – Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II – Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III – Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VII – Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;

VIII – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

IX – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM – A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO concorda em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o edital e a sua participação na iniciativa.

Parágrafo primeiro. As imagens licenciadas neste contrato podem ser vinculadas e divulgadas em mídia impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica. Os materiais relacionados ao edital poderão utilizar imagens relacionadas ao nome, logotipo, nome do(a) representante, descrição, vídeos e fotos da **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, bem como materiais que contenham imagens da equipe, apresentação da Empresa, endereço do website e redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante os eventos ou fornecido pelas pessoas participantes.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO – Comprometem-se os **PARTÍCIPIES** assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e o resultado final alcançados na execução do projeto, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados nos termos do Acordo de Confidencialidade assinado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPES Prestações de Contas parciais e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro, do período respectivo, de acordo com os formulários específicos a serem disponibilizados pela FAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, na forma abaixo discriminada:

I – Os Relatórios Técnicos e Financeiro Parciais e Final:

- a) cada Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência deste Instrumento, e assim sucessivamente (caso haja prorrogação de projeto).
- b) a Prestação de Contas Final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deve ser acompanhada de documentos que comprovem o encerramento do projeto, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme o presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, o pagamento da bolsa, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto - Caso o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPES.

Parágrafo quinto - A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final.

Parágrafo sexto – Os relatórios técnicos parcial e final, serão submetidos à análise da equipe técnica da Fapes. A Fapes a qualquer momento poderá realizar visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos e/ou solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

Parágrafo sétimo - Tendo a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 e suas alterações.

Parágrafo oitavo - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPES, da Prestação de Contas Final.

Parágrafo nono - A análise da prestação de contas técnica e financeira final dos projetos deverá ser concluída pela Fapes no prazo de até um ano, a contar da data de sua entrega, prorrogável por igual período, mediante justificativa. Caso haja necessidade de complementação de informações, o prazo de análise poderá ser suspenso até o completo atendimento às solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE – A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do Projeto.

Parágrafo segundo - A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- c) somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro - A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá encaminhar a FAPES, na Prestação de Contas, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver”. com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES – Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – Projeto Aprovado;
- II - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- IV - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo COORDENADOR(A) DO PROJETO por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos

previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;
- III - O COORDENADOR(A) DO PROJETO deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;
- IV - O COORDENADOR(A) DO PROJETO, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo quarto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo quinto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

- I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- II - haja o saldo de no mínimo 2 (duas) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO – Poderá ser permitida a troca na coordenação do projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, por meio de ofício assinado pelo seu representante legal, e mediante autorização pela FAPES.

Parágrafo primeiro. Para coordenar o projeto em execução, o(a) substituto(a) deverá atender às seguintes condições:

- a) Ser membro(a) da equipe do projeto;
- b) Possuir vínculo com a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Atender aos requisitos do coordenador previsto no Edital.

Parágrafo segundo. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o(a) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital.

Parágrafo terceiro. Caso a substituição não seja aprovada, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** poderá solicitar o cancelamento do projeto.

Parágrafo quarto. A substituição do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO** será realizada pela FAPES por Termo Aditivo.

Parágrafo quinto. O(A) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA – Caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal n.º 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual n.º 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF n.º 331/2023 e as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou contitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Parágrafo único. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** perante a Fapes;

- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- f) afastamento da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa do projeto, ou seja, a FAPES notificará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO – O presente Termo poderá ser automaticamente rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste Instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral
FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Setorial - DIRAF
FAPES

Nome do(a) representante da BENEFICIÁRIA DA
SUBVENÇÃO
Cargo do(a) representante
Nome da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Nome do(a) PROPONENTE DA BENEFICIÁRIA DA
SUBVENÇÃO
Cargo do(a) representante
Nome da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 22/06/2026 17:02:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/06/2026 17:02:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4FC4TS>